



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3400

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a proibição do uso de chicote por condutores de veículos de tração animal no Município de Itajubá e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica abolido, no território do Município de Itajubá, o uso do chicote ou qualquer outro tipo de instrumento que possa causar dor ou sofrimento ao animal por condutores de veículos de tração animal ou por cavaleiros.

Parágrafo Único – São veículos de tração animal para efeito desta Lei, as carroças, charretes, bagageiras e os similares puxados por equinos, com trânsito em vias e logradouros públicos urbanos.

Art. 2º- A inobservância do que dispõe esta Lei será punida com multa de 05 (cinco) UFI's – (Unidade de Valor Fiscal do Município), imposta ao condutor do veículo e na reincidência, com a apreensão do veículo e do animal, que serão recolhidos ao depósito da Prefeitura.

Art. 3º - As despesas com a Execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 23 de dezembro de 2020, 201º anos da fundação e 172º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo